

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONTROLADORIA GERAL
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000
Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75

Fls. 672
(m)

PARECER
CONTROLE INTERNO

EMENTA: PROCESSO ORIGINÁRIO N° 6630/2023 – TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9724/2025

INTERESSADAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

CONTRATOS N° 042/2023-SEMAIC, 050/2023-SEMAIC E 051/2023-SEMAIC.

CONTRATADAS: C S PRESTACAO DE SERVICOS, LOCACAO & TERRAPLANAGEM LTDA; D. GOES LTDA.

OBJETO DOS CONTRATOS: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO PASSEIO, CAMINHONETE, CAMINHÃO PRANCHA E CAMINHÃO BASCULANTE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO ANEXO I DO EDITAL.

PRAZO PRETENDIDO: 31/12/2025 A 31/12/2026

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL (LEIS N° 8.666/93 E 10.520/02)

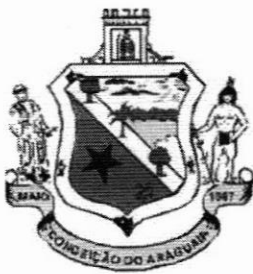
1. PRELIMINARMENTE

A Controladoria Geral do Município tem sua atuação, competências e responsabilidades no âmbito da Administração Pública fundamentadas no artigo 74 da Constituição Federal, o qual estabelece a obrigatoriedade de manutenção de sistema de controle interno integrado pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, com a finalidade de fiscalizar e acompanhar a gestão pública.

O referido dispositivo constitucional dispõe, ainda, em seu § 1º, que os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de irregularidades ou ilegalidades, devem comunicar o fato ao respectivo Tribunal de Contas, sob pena de responsabilização solidária, caso se omitam no cumprimento desse dever legal.

Nesse contexto, incumbe aos agentes do controle interno dar ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou ao Tribunal de Contas ao qual o ente esteja jurisdicionado sempre que identificarem a ocorrência de atos ilegais ou irregulares, em observância ao papel constitucional de apoio e fortalecimento do controle externo.

Handwritten signature



O processo encontra-se devidamente autuado contendo 671 (seiscentos e setenta e uma) folhas em dois volumes próprios. Os pedidos de aditamento encontram-se devidamente motivados pela Secretaria requisitante e instruídos com a documentação essencial e obrigatória, destacando-se, para fins de controle:

- Justificativa técnica e administrativa para as prorrogações dos prazos contratuais (fls. 579-580);
- Demonstração da manutenção da vantajosidade das condições contratuais (fls. 579-580);
- Indicação expressa que não haverá alteração dos valores contratuais (fls. 573-580);
- Comprovação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira (fls. 581-582);
- Manifestação do fiscal dos contratos quanto às regulares execuções contratuais (fls. 586-587);
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista das contratadas (fls. 598-634);
- Minutas dos Termos Aditivos (fls. 636-641);
- Parecer jurídico favorável (fls. 643-648);
- Termos Aditivos de Prazo aos Contratos nº 042/2023-SEMAIC, 050/2023-SEMAIC e 051/2023-SEMAIC, devidamente assinados (fls. 649-654);
- Certidões de regularidade atualizadas (fls. 655-670).

É o relatório.

3. ANÁLISE

Inicialmente, cumpre identificar o diploma normativo aplicável à situação ora analisada. Embora a Lei nº 8.666/93 tenha sido revogada pela Lei nº 14.133/2021, o ordenamento jurídico nacional assegura a aplicação de seus dispositivos aos vínculos jurídicos constituídos durante a sua vigência.

Nesse sentido, nos termos do art. 190 da Lei nº 14.133/2021, as contratações formalizadas anteriormente à adoção do novo regime licitatório permanecem regidas pela legislação revogada até o término de sua execução, em observância aos princípios da segurança jurídica e da preservação do ato jurídico perfeito.

A prorrogação dos prazos contratuais em exame encontra amparo no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, que admite a continuidade de contratos destinados à prestação permanente de serviços.

MU



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONTROLADORIA GERAL
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000
Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75

Fis. 675
[assinatura]

Da análise dos autos, verifica-se que as execuções contratuais vêm ocorrendo de forma regular, inexistindo registros de inadimplemento ou falhas na prestação do objeto contratual.

No que se refere à regularidade fiscal e cadastral das contratadas, verifica-se que, todas as certidões obrigatórias encontram-se devidamente válidas e atualizadas, em conformidade com as exigências legais aplicáveis.

Além disso, as prorrogações mostram-se necessárias para a continuidade do serviço público, evitando prejuízos à Administração e, demonstram que os aditivos não implicarão aumento de valor, limitando-se às extensões dos prazos.

Destaca-se, ainda, que há justificativa formal, fundamentada e coerente com o interesse público e, que os pedidos estão respaldados por parecer jurídico favorável, atendendo ao princípio da legalidade.

Ressalte-se que, a prorrogação contratual quando motivada e formalizada dentro dos limites legais, atende aos princípios da continuidade do serviço público, eficiência, economicidade e planejamento administrativo.

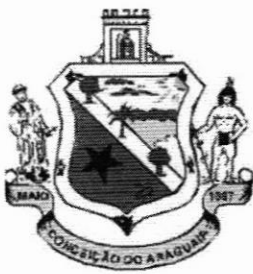
De tal sorte, não foram identificadas, por esta Controladoria, irregularidades formais ou materiais que maculem a legalidade ou regularidade dos Termos Aditivos de Prazo Contratual em apreço.

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Controladoria manifesta-se **favoravelmente** à formalização dos Termos Aditivos de Prazo aos Contratos nº 042/2023-SEMAIC, 050/2023-SEMAIC e 051/2023-SEMAIC, por entender que os atos praticados se encontram em conformidade com a legislação vigente, com as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA e com os princípios que regem a Administração Pública.

Ressalta-se que, o presente parecer possui natureza técnica, opinativa e preventiva, não substituindo o controle externo nem afastando eventual responsabilização dos gestores e demais agentes públicos.

Recomenda-se, ainda, o acompanhamento sistemático da execução contratual pelo fiscal designado, bem como, a devida publicação dos atos no PNCP, Mural de Licitações do



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONTROLADORIA GERAL
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000
Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75

Fls. 676
(m)

TCM/PA e Portal da Transparência, respeitados os prazos e disposições contidas na legislação vigente.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitações para adoção das providências cabíveis ao prosseguimento do feito.

É o parecer.

Conceição do Araguaia/PA, 31 de dezembro 2025.

Larissa Gonçalves Macedo

Controladora Interna

Port. 012/2025